- EDITAL – MUNICÍPIO DE IAÇU – ESTADO DA BAHIA -

CONCORRÊNCIA Nº 011/2026CE
(Processo Administrativo n° 097/2026)

A **Município de Iaçu**, Estado da Bahia, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade ***CONCORRÊNCIA,*** na forma ***ELETRÔNICA***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 17 de março de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: ***Empreitada por Preço Global.***

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor Preço.***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto.***

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Praça da Bíblia, na sede do Município de Iaçu/BA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.***

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível para consulta e retirada no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/, no Portal de Transparência do Município - https://www.iacu.ba.gov.br/site/editais, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iaçu-Ba, localizada no seguinte endereço: Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, bairro Centro, CEP: 46.860-000, Iaçu-Ba.

Observação: Os licitantes que participarem deste certame deverão ficar atentos quanto aos atos que serão publicados no Diário Oficial do Município, site: http://www.iacu.ba.gov.br.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/ até as 08h00min do dia 15 de setembro de 2026, respeitado o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 15 de setembro de 2026.

DATA/HORA DA DISPUTA: A partir das ***09h00min*** do dia ***15 de setembro de 2026***.

LOCAL DA SESSÃO: Sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já orientados a acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Iaçu-Ba - http://www.iacu.ba.gov.br, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo telefone (75) 3325-2175 ou pelo e-mail: licitacaoiacu@gmail.com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

Iaçu- Bahia, 28 de agosto de 2026.

LUCIANO KLEBER BRAGA
Agente de Contratação
Portaria nº 005, de 21 de janeiro de 2026

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

- EDITAL -

CONCORRÊNCIA Nº 011/2026CE
(Processo Administrativo n° 097/2026)

O **Município de Iaçu**, Estado da Bahia, torna público aos interessados que, na data, horário e local indicados neste Edital, realizará licitação, na modalidade ***Concorrência***, na forma ***Eletrônica***, adotando-se o critério de julgamento do ***Menor Preço***, com modo de disputa ***aberto***, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 17 de março de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, com modo de disputa ***aberto***, por meio da rede mundial de computadores (Internet), mediante a utilização de sistema eletrônico que assegure condições adequadas de segurança, com emprego de criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, regularmente designado, com o apoio de sua equipe, mediante o acompanhamento, o registro e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico da ***Bolsa Nacional de Compras – BNC***, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

1.3 **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/ até as 08h00min do dia 15/09/2026, respeitado o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis para divulgação da licitação.

1.4 **DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 15/09/2026.

1.5 **DATA/HORA DA DISPUTA**: A partir das **09h00min do dia 15/09/2026**.

1.6 O edital ficará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iaçu-Ba, com sede na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, Centro, no portal do Bolsa Nacional de Compras - BNC onde será realizada a sessão pública, através da página https://bnc.org.br/, no Portal de Transparência do Município, através do endereço https://www.iacu.ba.gov.br/site/editais e, disponibilizado também no site do PNCP https://pncp.gov.br/app/editais.

1.7 O agente de contratação e a equipe de apoio são responsáveis por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Departamento de Licitações, através do e-mail licitacaoiacu@gmail.com ou pelo telefone (75) 3325-2175.

1.8 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9 Na hipótese de decretação de feriado no âmbito da sede do Município de Iaçu-BA, ou da ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da licitação na data e horário originalmente marcados, a sessão será adiada, cabendo ao Agente de Contratação promover a comunicação do fato e a divulgação da nova data e horário, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

1.10 Toda e qualquer informação posterior à publicação deste Edital será divulgada no Diário Oficial do Município de Iaçu-BA (http://www.iacu.ba.gov.br/diariooficial) e do sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), cabendo às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não podendo alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório a ***Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Praça da Bíblia, na sede do Município de Iaçu/BA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.***

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

2.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/ e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado total desta licitação é de ***R$ 429.246,59*** *(quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).*

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, cujas dotações orçamentárias encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico, constante do ANEXO X deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam a todas as exigências, especificações e normas previstas neste Edital e em seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

4.1.1 O credenciamento deverá ser realizado junto à plataforma da BNC, no endereço eletrônico acima indicado, onde o licitante obterá todas as informações necessárias para o cadastramento e a geração de login e senha de acesso.

4.2 A participação no Concorrência, na forma eletrônica, dar-se-á mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

4.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital.

4.4 O acesso do operador a concorrência, para fins de envio da proposta de preços, apresentação de lances sucessivos e encaminhamento da documentação relativa à habilitação, em nome do licitante, dar-se-á exclusivamente mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras – BNC, nem ao Município de Iaçu-BA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7 *DO SIGILO DA IDENTIDADE DO LICITANTE NA FASE COMPETITIVA*

4.7.1 Durante a fase de apresentação das propostas e da disputa de lances, é expressamente vedada a identificação do licitante no sistema eletrônico, em qualquer forma ou meio, antes do encerramento da fase competitiva da concorrência eletrônica.

4.7.2 Considera-se elemento de identificação qualquer informação ou dado que permita, ainda que indiretamente, identificar o proponente, inclusive razão social, nome fantasia, logotipo, assinatura, endereço eletrônico, marcas, símbolos ou referências comerciais.

4.7.3 A inserção de elemento identificador na proposta ou em seus anexos acarretará a imediata desclassificação, por violação ao sigilo da proposta e aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4 A responsabilidade pelo conteúdo dos arquivos anexados ao sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não cabendo à Administração promover diligência para supressão ou correção de elementos de identificação inseridos indevidamente.

4.8 *DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*

4.8.1 Para os fins deste Edital, os Microempreendedores Individuais – MEI são equiparados às Microempresas, aplicando-se lhes os mesmos benefícios, nos termos do art. 18-E, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP poderão participar desta licitação com tratamento diferenciado, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.3 As ME/EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

42 a 49 do referido diploma legal.

4.8.4 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8.5 Será assegurado o exercício do direito de preferência às ME/EPP, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, até o limite de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço válido.

4.9 *DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE*

4.9.1 Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência eletrônica:

4.9.1.1 encaminhar a proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital;

4.9.1.2 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.9.1.3 acompanhar, de forma contínua, as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, assumindo integral responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades ou negócios em razão da inobservância de mensagens, comunicados ou avisos emitidos pelo sistema, bem como de eventual desconexão de seu representante;

4.9.1.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha;

4.9.1.5 utilizar-se da chave de identificação ou da senha de acesso para participação no concorrência eletrônico;

4.9.1.6 solicitar, quando necessário, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, por interesse próprio.

4.10 *DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO*

4.10.1 Não poderão disputar esta licitação:

4.10.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.1.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.10.1.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10.1.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.10.1.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10.1.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10.1.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.10.1.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.10.1.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10.1.11 pessoa física, em razão da exigência de capital social mínimo incompatível com a atuação individual.

4.10.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.3 O impedimento de que trata o item “4.10.1.6” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.10.1.4” e “4.10.1.5” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10.6 O disposto nos itens "4.10.1.4" e "4.10.1.5" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.8 A vedação de que trata o item "4.10.2" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA POSTERIOR HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta de Preços Inicial, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Edital.

5.2 A Proposta de Preços Inicial deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação, conforme o Anexo VII, acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII) e da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar, conforme modelo constante do Anexo I, todos devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da licitante.

5.2.1 A apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar implica autorização expressa do licitante para que a Administração Pública proceda à verificação da inexistência de impedimento de licitar, mediante consulta direta aos cadastros oficiais competentes, sem prejuízo de outras bases públicas, ficando o licitante ciente de que a constatação de informação ou certidão falsa ensejará inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, bem como a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Não serão consideradas as propostas ou lances que não atendam ao objeto licitado, nos termos deste Edital.

5.4 A documentação de habilitação não será exigida nem analisada nesta fase, sendo solicitada exclusivamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances e da negociação, quando houver, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Para apresentação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação fixará prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pela Administração.

5.6 *DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS*

5.6.1 Todos os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.2 As propostas não poderão apresentar valor total superior aos limites estabelecidos no Projeto Básico (Anexo X do Edital), sob pena de desclassificação.

5.6.3 A apresentação da proposta implica compromisso da licitante em fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com este Edital e seus anexos, ainda que haja omissão meramente formal em sua descrição.

5.6.4 Até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital.

5.6.5 O prazo de validade mínima da proposta será de ***90 (noventa) dias corridos***, contados da data de abertura da sessão pública.

5.6.6 Nos preços propostos deverão estar integralmente incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto, compreendendo, entre outros, a composição do BDI, encargos sociais, bem como as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, e os encargos decorrentes da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, inclusive aqueles relativos à infortunística do trabalho e à responsabilidade civil por danos causados a terceiros, além de quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

5.6.7 **A Proposta de Preço deverá conter:**

5.6.7.1 Nome do proponente, endereço, identificação social, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como a identificação do representante legal, devendo a proposta estar devidamente datada e assinada, com firma reconhecida, dispensado o reconhecimento de firma quando a assinatura for realizada por meio de certificado digital ou mediante autenticação pela conta gov.br, com senha pessoal, nos termos da legislação vigente.

5.6.7.2 Prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido no item 5.6.5 deste Edital. Na hipótese de a proposta não indicar expressamente o prazo de validade, considerar-se-á automaticamente adotado o prazo mínimo exigido no Edital.

5.6.7.3 Conter os preços dos itens discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais, com a indicação do valor unitário e do valor total, considerando a quantidade estimada para cada item.

5.6.7.4 Dados bancários do proponente.

5.6.8 **Do Acompanhado da Proposta de Preços:**

5.6.8.1 Deverão ser apresentados em conjunto com a proposta, *sob pena de desclassificação*, os documentos a seguir relacionados:

5.6.8.1.1 Planilha Orçamentária de Custos, composta pela discriminação dos serviços, quantidades e preços, conforme o modelo constante dos anexos técnicos do presente Edital.

5.6.8.1.1.1 Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários devidamente cotados, observando rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou a alteração de quaisquer itens, sob pena de desclassificação.

5.6.8.1.2 Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, conforme o modelo constante dos anexos técnicos do presente Edital

5.6.8.1.3 Planilha de Composição de Custos, contendo a composição de todos os itens, com a apresentação de tabelas nas quais estejam explicitadas a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais. Deverão ser apresentados todos os insumos necessários à execução de cada serviço, de forma detalhada, incluindo o custo unitário de cada insumo, o consumo dos materiais e a produtividade da mão de obra e dos equipamentos, em relação à unidade especificada na planilha para cada item.

5.6.8.1.4 Planilhas da Curva ABC de serviços e da Curva ABC de insumos;

5.6.8.1.5 Demonstrativo de BDI, contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

5.6.8.1.5.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3° das Leis nº. 10.637/2012 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

5.6.8.1.5.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3° da referida Lei Complementar;

5.6.8.1.5.3 Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso.

5.6.8.1.6 Demonstrativo de Encargos Sociais, contendo a demonstração da Composição dos Encargos Sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil;

5.6.8.1.7 As planilhas/cronogramas/demonstrativos de BDI deverão ser idênticos aos apresentados pelo Município de Iaçu-BA, excetuando-se a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, os quais deverão ser apresentados em planilhas próprias, ficando a critério das licitantes.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

5.7 *DA VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS*

5.7.1 As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e de seus anexos poderão ser verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação, desde que não haja alteração da substância da proposta.

5.7.1.1 divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso;

5.7.1.2 erro de transcrição de quantidades, mantendo-se o preço unitário;

5.7.1.3 erro de multiplicação, mantendo-se o preço unitário e a quantidade;

5.7.1.4 erro de adição, mantendo-se as parcelas corretas;

5.7.1.5 erro de unidade de medida, prevalecendo a unidade estabelecida no Edital.

5.7.2 O valor total da proposta poderá ser ajustado exclusivamente para correção de erros formais, passando o valor corrigido a constituir o total válido da proposta.

5.7.3 Não sendo possível a correção nos termos deste item ("5.7"), a proposta será desclassificada.

5.8 *DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP*

5.8.1 As licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição do tratamento diferenciado previsto na legislação.

5.9 *DA PROPOSTA FINAL REALINHADA*

5.9.1 Encerrada a fase de lances, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo mínimo de 2 (duas) horas para que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente a Proposta de Preços Final Realinhada, ajustada ao valor do último lance ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

5.9.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aceita pela Administração.

5.10 *DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DOS ARQUIVOS DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO*

5.10.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante o correto envio dos documentos relativos à proposta de preços e à habilitação, devendo assegurar que os arquivos estejam em formato compatível com o sistema eletrônico, bem como em perfeitas condições de integridade, legibilidade e acessibilidade ao conteúdo.

5.10.2 Constatada a existência de arquivo corrompido, ilegível ou com erro técnico que impeça sua adequada visualização ou análise, o Agente de Contratação, a seu critério e em observância ao princípio do formalismo moderado, poderá promover diligência por meio do chat do sistema eletrônico, exclusivamente para saneamento de falha formal, desde que não haja alteração da substância da proposta ou da documentação apresentada.

5.10.3 Para fins de saneamento, o Agente de Contratação fixará prazo de até 15 (quinze) minutos, contado da convocação realizada no chat do sistema, para que o licitante proceda ao reenvio do arquivo íntegro, considerando-se que o documento deve ser pré-existente à data da abertura da sessão pública e já estar em posse do licitante naquele momento.

5.10.4 Caso o arquivo reenviado contenha informações que modifiquem a substância da proposta, alterem condições originalmente ofertadas ou não corresponda a documento pré-existente à data da sessão, o licitante será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso.

5.10.5 O não atendimento ao prazo estabelecido para o reenvio do arquivo, bem como a tentativa de apresentação de documento novo que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ensejará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo ***valor total.***

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 500,00 (quinhentos reais)***, podendo o agente de contratação, mediante justificativa, ajustá-lo durante a sessão.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá exclusivamente de acordo com o modo de disputa ***"ABERTO"***.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor valor e as demais propostas até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor valor, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 45, inc. III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços/obras produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este Município de localiza;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por meio de seu CNPJ, bem como em nome de seu(s) sócio(s) ou dirigente(s), por meio do respectivo CPF, conforme aplicável.
7.1.4 Constatada, na consulta à situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação realizará diligência destinada a verificar a eventual ocorrência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas, envolvendo as empresas indicadas no respectivo relatório.
7.1.5 Previamente à adoção de qualquer medida restritiva, o licitante será formalmente convocado a se manifestar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
7.1.6 Constatada, após a diligência e a manifestação do licitante, a existência de sanção impeditiva aplicável, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.
7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1 contiver vícios insanáveis;
7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.4.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico;
7.4.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.5 No caso de obras e serviços de engenharia, conforme § 4º, art. 59 da Lei 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem ***inferiores a 75%*** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6 Nos termos do § 4º, art. 59 da Lei 14.133/21, a apresentação de proposta com valor inferior aos percentuais ali indicados não enseja desclassificação automática, constituindo-se apenas indício objetivo de possível inexequibilidade.
7.7 Constatado o referido indício, o Agente de Contratação instaurará diligência prévia, assegurando ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante a apresentação de elementos técnicos e econômico-financeiros

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

idôneos, tais como planilhas de custos, memórias de cálculo, comprovação das condições de fornecimento, ganhos de escala, eficiência operacional ou outros fatores que justifiquem o valor ofertado.

7.7.1 Para fins do disposto no item 7.7, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante para apresentar a comprovação da exequibilidade da proposta, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, mediante justificativa formal apresentada pelo interessado.

7.8 A inexequibilidade somente será reconhecida após a análise fundamentada dos elementos apresentados em sede de diligência, vedada a adoção de presunção automática ou critérios exclusivamente matemáticos, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Permanecendo comprovada, de forma objetiva, a impossibilidade de execução da proposta nos valores ofertados, esta será desclassificada, mediante decisão devidamente motivada e registrada nos autos do processo licitatório.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Agente de Contratação e equipe de apoio, procederá à verificação do conjunto de informações e documentos necessários à comprovação da capacidade do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para executar o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como de acordo com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

8.2 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua situação de regularidade, na forma e condições estabelecidas a seguir:

8.2.1 **Qualificação Jurídica**

8.2.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.2.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

8.2.1.4 Sociedade Simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

8.2.1.6 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP: comprovação da condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou por meio de declaração apresentada na forma da legislação vigente, quando admitido.

8.2.1.7 Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, nos termos da legislação vigente.

8.2.1.8 Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais vigentes ou com a consolidação correspondente, quando houver.

8.2.1.9 Deverá ser apresentado, também, documento oficial de identificação com foto, contendo o CPF do sócio-administrador e/ou do representante legal da licitante.

8.2.2 **Qualificação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

8.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
8.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.2.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição, observados os prazos legais para regularização.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira**
8.2.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão
8.2.3.2 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente da sede da licitante, observando-se o prazo de validade previsto no item 8.4 deste Edital.
8.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.3.3.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
8.2.3.3.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
8.2.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.2.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.2.3.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.2.3.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.2.3.4 Conforme § 1º, Art. 58 da Lei nº 14.133/21, no momento da apresentação da proposta de preço inicial, apresentar garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação;
8.2.3.4.1 Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

8.2.3.4.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.2.3.4.3 Sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento da garantia, efetuada em uma das modalidades previstas na legislação vigente. No caso de garantia prestada por meio de apólice de seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento correspondente.

8.2.4 **Qualificação Técnica:**

8.2.4.1 Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com indicação de atividade/atribuição compatível e pertinente ao objeto desta contratação, dentro do prazo de validade.

8.2.4.1.1 Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante, da empresa, emitida pelo CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, vigente na data de sua apresentação, comprovando situação regular perante o respectivo conselho.

8.2.4.1.2 Apresentação de Certidão(ões) de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) vinculado(s) à licitante, emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, vigente(s), comprovando a regularidade profissional e compatibilidade de atribuições com o objeto.

8.2.4.2 Relação detalhada e declaração formal, sob as penas da lei, comprovando que a empresa dispõe de equipe técnica, instalações, canteiro de obras, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, adequados à execução eficiente e segura dos serviços contratados.

8.2.4.2.1 A relação da equipe técnica deverá conter a identificação e a qualificação profissional de cada integrante, acompanhada de declaração expressa autorizando a indicação de seus nomes, datada posteriormente à publicação do edital e com firma reconhecida das assinaturas, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

8.2.4.2.1.1 *Engenheiro Civil*, responsável técnico geral pela execução da obra, devendo possuir vínculo permanente ou contratual com a empresa licitante, comprovado mediante contrato de trabalho, registro em carteira profissional (CTPS) ou contrato de prestação de serviços vigente, que assegure sua disponibilidade durante toda a execução do contrato. O profissional deverá apresentar currículo e comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como *atestados de capacidade técnica profissional compatíveis com o objeto desta licitação*.

8.2.4.2.1.2 *Técnico em Segurança do Trabalho e/ou profissional com pós-graduação em Segurança do Trabalho*, responsável pela elaboração, implementação e supervisão dos procedimentos de segurança da obra. Deverá ser apresentada a comprovação de registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou MTE/SRTE, conforme o caso), além de documento comprobatório do vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro emitida pela empresa em nome do referido profissional.

8.2.4.3 Atestado de Visita Técnica – A licitante poderá realizar visita prévia ao(s) local(is) da obra até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, a fim de inteirar-se das condições locais e demais aspectos relevantes à execução dos serviços.

8.2.4.3.1 A visita técnica não é obrigatória, sendo facultado ao licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, ficando ciente de que renuncia ao direito de formular alegações futuras com fundamento em insuficiência de informações ou desconhecimento do local.

8.2.4.4 **QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

8.2.4.4.1 Serão aceitos atestados de capacidade técnico-profissional, emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da licitante, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8.2.4.4.2 Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante comprovar a execução dos serviços discriminados a seguir, que correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. PLANILHA**	**QUANT. EXIGIDA (50%)**
1	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 6 cm, armado	m²	673,23	336,62
2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	m²	502,95	251,48
3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 20 cm	m	396,12	198,06
4	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	73,95	36,98

8.2.5 **Cumprimento do dispositivo Constitucional:**

8.2.5.1 Declaração de Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Anexo II.

8.2.5.2 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III, parte integrante deste edital;

8.2.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IV;

8.2.5.4 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme ANEXO V;

8.2.5.5 Declaração, sob as penas da lei, no caso de MEI, ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o § 2º do art. 13 do Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, conforme o Anexo VI.

8.2.5.6 Declaração de Elaboração de Independência de Proposta, conforme ANEXO VIII.

8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

8.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4 A validade das *certidões* e *documentos* emitidos pela internet corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. *Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Iaçu-Ba convenciona o prazo como sendo o de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão*, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

8.5 O Agente de Contratação reserva-se o direito de exigir, para fins de conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição dos documentos originais que tenham sido apresentados por meio de cópias, ainda que autenticadas por tabelião ou por outra forma legalmente admitida.

8.6 A verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às disposições deste Edital.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

8.9 Concluída a análise e a aprovação da habilitação, o Agente de Contratação declarará o resultado, abrindo-se, a partir de então, o prazo para manifestação da intenção de recorrer, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo máximo de **15 minutos** após a declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado na data e horário da manifestação da intenção de recorrer;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7.1 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Iaçu, localizada na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo manifestação de intenção de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do resultado.

10.2 Havendo manifestação de intenção de recurso, e após o julgamento dos recursos interpostos, a Autoridade Superior procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e, em seguida, à homologação do procedimento licitatório.

10.3 A adjudicação do objeto desta Concorrência à licitante vencedora ocorrerá após a decisão definitiva dos recursos, quando houver, ficando o certame sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente.

10.4 A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicam direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do ajuste condicionada às disposições legais e ao interesse da Administração.

10.5 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

10.6.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

10.6.2 a justificativa seja aceita pela Administração.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e a adjudicação do objeto, será celebrado o respectivo Termo de Contrato, ou outro instrumento hábil equivalente, na forma prevista na legislação vigente e neste Edital.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

11.2 O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

11.4 Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo adjudicatário no processo licitatório.

11.5 Será admitida a assinatura eletrônica, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por meio de autenticação pela plataforma gov.br, desde que a conta do signatário esteja classificada, no mínimo, nos níveis prata ou ouro, nos termos da Lei nº 14.063/2020, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.6 O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Projeto Básico, sendo que as demais exigências, condições contratuais, direitos e obrigações das partes encontram-se definidos na Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste Edital.

11.7 No ato da assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Iaçu-BA.
12.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 *DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

13.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e a seus Anexos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sendo considerados intempestivos os pedidos apresentados fora desse prazo.

13.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente por meio da plataforma da BNC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, passando a integrar o Edital e vinculando a Administração e os licitantes.

13.1.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação, nos autos do processo.

13.1.4 A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, presumindo-se que a licitante obteve, pela plataforma da BNC, todos os esclarecimentos necessários à sua formulação.

13.2 *DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*

13.2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/.

13.2.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

13.2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação**.**

13.2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de qualquer prazo por observância das mensagens emitidas pelo órgão ou pelo sistema.

14.9 O descumprimento do prazo de diligência fixado pelo Agente de Contratação no chat, inclusive para reenvio de arquivos técnicos, ensejará a desclassificação ou inabilitação imediata.

14.10 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://pncp.gov.br/app/editais, Portal de Transparência do Município de Iaçu-Ba - https://www.iacu.ba.gov.br/site/editais, e na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

14.12 O expediente da Prefeitura Municipal de Iaçu-BA ocorre de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 14h00, salvo alteração devidamente publicada pela Administração.

14.13 O Foro da Justiça da Comarca de Iaçu-Ba será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade;
15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
15.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade quanto ao trabalho de menor;
15.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência;
15.1.5 ANEXO V– Modelo de Declaração de Previsão da Integridade dos Custos para Atendimento aos Direitos Trabalhista;
15.1.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
15.1.7 ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;
15.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Independência de Proposta;
15.1.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato;
15.1.10 ANEXO X – Projeto Básico;
15.1.11 ANEXO XI – Projetos;
15.1.12 ANEXO XII – Memoriais Descritivos;
15.1.13 ANEXO XIII – Cronograma Físico Financeiro;
15.1.14 ANEXO XIV– Orçamento Sintético;
15.1.15 ANEXO XV – Composições de Preços;
15.1.16 ANEXO XVI – Composição de BDI;
15.1.17 ANEXO XVII – Curva ABC de Insumos;
15.1.18 ANEXO XVIII – Curva ABC de Serviços.

15.2 ***Link para o drive aonde estão os anexos:***

LINK PARA O DRIVE AONDE ESTÃO OS ANEXOS
ANEXO XI – **Projetos**; ANEXO XII – **Memoriais Descritivos**; ANEXO XIII – **Cronograma Físico Financeiro**; ANEXO XIV– **Orçamento Sintético**; ANEXO XV – **Composições de Preços**; ANEXO XVI – **Composição de BDI.** ANEXO XVII – **Curva ABC de Insumos**; ANEXO XVIII – **Curva ABC de Serviços**
https://drive.google.com/drive/folders/1pzBTSNYM_OgnNqgdM-YUn_XVHvuuzzNN?usp=sharing

Iaçu-Ba, 28 de agosto de 2026.

Jeová Santos Mota Filho
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Serviços Públicos
Decreto nº 001/2025

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO I
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que não se encontra suspensa, impedida ou proibida de participar de licitações ou de contratar com o Município de Iaçu-BA, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que a presente informação é verdadeira e que assume inteira responsabilidade por sua veracidade, ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO II
MODELO DE**:**
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A licitante _____, inscrito no CNP nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº - _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Lei nº 14.133/21.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO III
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO IV
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO V

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO E EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara para todos os fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ademais, será de responsabilidade exclusiva e integral desta referida empresa o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se, mais, por eventuais indenizações ou pagamentos oriundos de ações judiciais movidas por trabalhadores ou prestadoras de serviço contratados por esta empresa para execução do contrato, inclusive subcontratações que eventualmente venham a ser autorizadas pelo Município de Iaçu-Ba, à sua exclusiva conveniência e sob seus critérios e condições.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO VI
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. nº. _____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO VII
MODELO DE:
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026

DADOS DA LICITAÇÃO			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**	**OBJETO: _____**	
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
TELEFONE:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	C. CORRENTE Nº:	CIDADE:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:		BAIRRO/CIDADE:	CEP:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa **"PROPOSTA COMERCIAL"** relativa ao procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026**, cujo valor global é de **R$ _____** (por extenso), de acordo comas especificações adiante relacionadas.
Declaramos expressamente que:
1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026**, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.
2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de **_____ (por extenso) dias**, a contar da data da sua apresentação e abertura.
3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Iaçu-Ba, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização do objeto contratual.
5) Que nos preços propostos para estão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município.
6) Que a Prefeitura Municipal de Iaçu-Ba não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante lega)
Nome e identidade do representante legal

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO VIII

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO IX
MODELO DE:
MINUTA DE CONTRATO

Modelo do Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n°/

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE, E

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, por seu Gestor o Prefeito,, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°/, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa de engenharia para a execução de obras de, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

xxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitido a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança, encargos e correção de eventuais vícios ou falhas decorrentes das parcelas subcontratadas.

4.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas no Projeto Básico e/ou no instrumento convocatório, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

da qualificação técnica, devendo tais parcelas ser executadas diretamente pela Contratada. A subcontratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.5. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
4.5.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
7.1.1. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado da contratação o dia ___ de _____ de _____, correspondente à data de elaboração da Planilha Orçamentária Sintética que integra o orçamento estimado da Administração.
7.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base prevista no item 7.1.1, os preços contratuais serão reajustados, de ofício pela Administração ou mediante requerimento do contratado, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto executadas após a implementação da anualidade.
7.2.1. A concessão do reajuste dependerá da verificação dos pressupostos legais e da disponibilidade do índice oficial aplicável, observado o disposto nesta cláusula.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento utilizando a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças eventualmente apuradas após a publicação do índice definitivo.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

7.4.1. Sempre que o reajuste for processado mediante requerimento do contratado, este deverá apresentar memória de cálculo detalhada, demonstrando a incidência do índice sobre as parcelas contratuais passíveis de reajustamento.
7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.
7.7. Na ausência de índice oficial substituto definido em lei ou ato normativo competente, será adotado, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.9. O exercício do direito ao reajuste observará a legislação vigente, não implicando renúncia automática pela ausência de requerimento imediato, ressalvadas as hipóteses de renúncia expressa do contratado e a incidência da prescrição sobre as parcelas eventualmente devidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e cronograma físico- financeiro;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8.1. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

8.21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.23. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.23.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

8.23.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.23.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.24. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

9.6.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.10.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei 14.333/2021).
9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.27. Assegurar à CONTRATANTE:
9.28. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
9.29. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
9.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.
9.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
9.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
9.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
9.36. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.39. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, e providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou ao CAU-BR as Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.44. Elaborar o Diário de Obra, se for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) Florestas plantadas; e
d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
9.47.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.48.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.48.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.48.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.48.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.48.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.48.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
9.48.4. A contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.49.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.53. No caso de execução de obras:

9.53.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.53.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.53.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 15 (quize) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.1.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
11.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
11.7.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas por publicação no Diário Oficial do Município e comunicadas a Controladoria Geral da União, se envolver recurso federal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Iaçu/BA, no exercício correspondente, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Iaçu-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS _____

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

ANEXO X

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 ***Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Praça da Bíblia, na sede do Município de Iaçu/BA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.***

1.1.1 Integram a definição do objeto os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

1.1.2 O orçamento estimado da contratação, acompanhado dos preços referenciais, composições de custos, BDI, encargos sociais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, observará os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade e soluções construtivas encontram-se objetivamente definidos neste Projeto Básico e em seus anexos.

1.1.4 Os serviços, quantitativos, unidades de medida e respectivos preços referenciais encontram-se discriminados na planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.

1.1.5 A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação da execução da obra por preço certo e total.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 *Justificativa da Contratação*

2.1.1 A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça da Bíblia, na sede do Município de Iaçu/BA, justifica-se pela necessidade de dotar a população de espaço público de convivência qualificado, provido de infraestrutura de lazer, de acessibilidade e de condições adequadas de segurança e de permanência.

2.1.2 A área objeto da intervenção não dispõe, atualmente, de espaço público de convivência dotado de infraestrutura adequada. A ausência de passeios acessíveis, de mobiliário urbano, de iluminação própria e de áreas destinadas ao lazer restringe a permanência e a fruição do espaço pela população e compromete as condições de segurança e de acessibilidade dos usuários.

2.1.3 O espaço público de convivência integra a dinâmica cotidiana do Município, servindo ao lazer, ao encontro comunitário, à prática de atividades ao ar livre e à realização de eventos. Nesse contexto, a construção de praça dotada de infraestrutura completa mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, mediante a implantação de área urbanizada, acessível e iluminada, na forma definida em projeto.

2.1.4 A solução projetada contempla, de forma integrada, serviços preliminares e de preparação do terreno, movimentação de terra, pavimentação de passeios, acessibilidade, mobiliário urbano e playground, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, módulo de apoio com sanitários, estrutura curva metálica e palco, totem de inauguração e serviços complementares, observadas as especificações, dimensões, quantitativos e demais elementos estabelecidos nos documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

2.1.5 A contratação encontra-se fundamentada no planejamento da Administração e no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, no qual foram caracterizadas a necessidade pública, as alternativas avaliadas, a solução adotada e sua viabilidade técnica e econômica, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6 A execução da obra busca proporcionar solução de infraestrutura urbana funcional e durável, compatível com as condições locais e com o ciclo de vida do objeto, contribuindo para a qualificação do espaço público, para a ampliação das condições de acessibilidade e de segurança dos usuários e para o adequado aproveitamento dos recursos públicos empregados.

2.1.7 A contratação deverá observar os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, à justa competição, à prevenção de sobrepreço e superfaturamento e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2 *Objetivo da Contratação*

2.2.1 A contratação tem por objetivo executar a construção da Praça da Bíblia, na sede do Município de Iaçu/BA, em área de intervenção de 1.738,30 m², proporcionando à população equipamento urbano completo, seguro, acessível e

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

funcional, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

2.2.2 Pretende-se ampliar a oferta de espaço público de convivência e de lazer, assegurar a acessibilidade universal nos percursos e nos equipamentos implantados, na forma da NBR 9050/2020, e proporcionar condições adequadas de utilização da praça, inclusive no período noturno, mediante a iluminação prevista em projeto.

2.2.3 Busca-se, ainda, assegurar que a obra seja executada com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, observadas as soluções técnicas definidas no projeto, de modo a proporcionar adequada funcionalidade durante sua vida útil e alcançar os resultados que fundamentaram a escolha da solução pela Administração.

2.2.4 O resultado final esperado consiste na entrega da praça integralmente executada, segura, funcional e apta ao uso, em conformidade com os parâmetros técnicos, quantitativos, níveis de desempenho e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada consiste na execução integral da obra de construção da Praça da Bíblia, em área contínua de 1.738,30 m² na sede do Município de Iaçu/BA, mediante execução integrada dos serviços preliminares e de preparação do terreno, movimentação de terra e retirada, pavimentação, acessibilidade, mobiliário urbano e playground, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, módulo de apoio com sanitários, estrutura curva metálica e palco, totem de inauguração e serviços complementares de limpeza final.

3.2 A pavimentação dos passeios será constituída por concreto moldado no local, com acabamento estampado, espessura de 6 cm e armadura em tela de aço soldada, e, nos trechos definidos em projeto, por piso intertravado em bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm, assentado sobre colchão de areia, executados sobre subleito previamente regularizado e compactado.

3.3 Os passeios serão confinados lateralmente por meio-fio pré-moldado de concreto, com assentamento de guia em trecho curvo nas dimensões definidas em projeto. A acessibilidade será assegurada mediante rampas e piso tátil direcional e de alerta, em conformidade com a NBR 9050/2020, de modo a garantir percursos contínuos e utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.4 Integram a solução o mobiliário urbano e os equipamentos de recreação — lixeiras, bancos, pergolado e equipamentos de playground —, bem como o paisagismo, compreendendo o plantio de grama em placas e de espécies ornamentais, conforme as dimensões, quantidades e especificações dos projetos e do memorial descritivo.

3.5 Integra ainda a solução a implantação das instalações elétricas e da iluminação da praça, compostas por postes decorativos com luminárias em LED, refletores, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, eletrodutos, condutores, caixas de passagem e demais componentes definidos no projeto elétrico, destinadas a proporcionar condições adequadas de utilização do espaço, inclusive no período noturno.

3.6 Compõem a solução, também, o módulo de apoio com sanitários — abrangendo infraestrutura, superestrutura em concreto armado, cobertura, alvenarias, revestimentos, pintura, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, louças, metais e fossa séptica —, a estrutura curva metálica e o palco, com telhamento metálico termoacústico, e o totem para placa de inauguração. A solução não contempla dispositivos próprios de drenagem, devendo o escoamento das águas pluviais ocorrer por meio das declividades da superfície pavimentada, de forma integrada ao sistema de drenagem existente no entorno.

3.7 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a adoção de pavimento em concreto moldado no local e de piso intertravado busca proporcionar durabilidade e facilidade de manutenção, permitindo intervenções localizadas sem comprometimento do conjunto e preservando as condições de regularidade e de segurança das superfícies de circulação.

3.8 Da mesma forma, a utilização de luminárias com tecnologia LED considera aspectos relacionados à eficiência energética, à vida útil e à redução da frequência de substituições, e a especificação dos revestimentos, das pinturas e do mobiliário observa a exposição às intempéries e ao uso intensivo próprio de área pública, contribuindo para a racionalização dos custos de operação e manutenção ao longo da vida útil do equipamento.

3.9 A execução da solução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico, bem como as normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo a adequada remoção e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

3.10 A solução deverá ser entregue de forma completa, integrada e funcional, de modo a assegurar percursos acessíveis e regulares, área livre de pontos de empoçamento, mobiliário e equipamentos instalados e em condições de uso, paisagismo implantado, módulo de apoio e palco concluídos e sistema de iluminação em funcionamento.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o efetivo início dos serviços, observado o cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico, estruturado em 4 (quatro) etapas de 30 (trinta) dias.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período destinado à mobilização, execução da obra, procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

4.3 A Ordem de Serviço estabelecerá a data para o início da execução, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos de sua emissão, salvo situação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

4.4 A Contratada deverá observar os prazos, etapas, sequenciamento e percentuais de execução física e financeira estabelecidos no cronograma físico-financeiro, que será adequado ao valor da proposta vencedora, sem alteração dos parâmetros técnicos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.5 Eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser devidamente justificada, instruída e formalizada, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, não constituindo a mera ocorrência de atraso imputável à Contratada fundamento para prorrogação sem a apuração das responsabilidades cabíveis.

4.6 Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do período de vigência estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da Contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de fato a ela imputável.

4.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as respectivas circunstâncias ser formalmente registradas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Os prazos de execução deverão ser acompanhados e controlados pela fiscalização contratual com base no cronograma físico-financeiro, cabendo à Contratada comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento, apresentando as respectivas justificativas e os elementos necessários à avaliação pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 A execução da obra deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à gestão ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, ao uso racional de recursos naturais, à redução de impactos decorrentes da execução e à utilização de produtos, equipamentos e soluções que favoreçam a eficiência e a durabilidade do empreendimento, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com as especificações constantes deste Projeto Básico e de seus anexos.

5.2 Os resíduos da construção civil gerados durante a execução deverão ser segregados na origem, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua classificação e com a legislação ambiental aplicável, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, observando-se:

5.2.1 **Resíduos Classe A, reutilizáveis ou recicláveis como agregados:** Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a áreas licenciadas destinadas à reservação ou disposição de resíduos dessa natureza;

5.2.2 **Resíduos Classe B, recicláveis para outras destinações:** Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário ou destinação ambientalmente adequada, de modo a possibilitar sua posterior reutilização ou reciclagem;

5.2.3 **Resíduos Classe C, para os quais não haja tecnologia ou aplicação técnica ou economicamente viável que possibilite sua reciclagem ou recuperação:** Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

5.2.4 **Resíduos Classe D, perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde:** Deverão receber acondicionamento, transporte, tratamento e destinação específicos, de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

5.3 É vedada a disposição dos resíduos provenientes da obra em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora não licenciadas, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas ambientalmente protegidas ou quaisquer outros locais não autorizados pelos órgãos competentes.

5.4 A Contratada deverá apresentar à fiscalização, por ocasião de cada medição, os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no período, contendo, quando aplicável, a identificação do transportador e da unidade ou área receptora devidamente regularizada.

5.5 As sobras de condutores de cobre, peças e componentes metálicos, aço galvanizado, embalagens plásticas e demais materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser segregadas e encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, vedada sua mistura indiscriminada com resíduos de concreto, alvenaria ou solo.

5.6 A jazida ou área de empréstimo destinada ao fornecimento do solo necessário à execução do corpo de aterro deverá encontrar-se devidamente regularizada perante o órgão ambiental competente, cabendo à Contratada observar as condicionantes aplicáveis à exploração, transporte do material e recomposição da área utilizada.

5.7 Durante a execução dos serviços de terraplenagem, transporte e movimentação de materiais, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da emissão de material particulado, inclusive, quando necessário, mediante umectação das frentes de serviço e das vias de acesso.

5.8 As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução deverão ser mantidos em condições adequadas de operação e manutenção, observando os limites e demais exigências estabelecidos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis quanto às emissões atmosféricas e aos níveis de ruído.

5.9 A execução deverá priorizar, sempre que tecnicamente compatível com o projeto, materiais, equipamentos e métodos construtivos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, desde que não impliquem alteração das soluções de engenharia, redução da qualidade, da segurança, da durabilidade ou do desempenho previsto para a obra.

5.10 A eventual utilização de materiais reciclados ou recicláveis deverá estar condicionada à sua compatibilidade com as especificações técnicas do projeto, às normas técnicas aplicáveis e à comprovação de desempenho adequado, não sendo admitida substituição de material ou solução construtiva que comprometa a resistência, a durabilidade, a segurança ou a funcionalidade do objeto em tela.

5.11 A adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste item não autoriza alteração unilateral das especificações, materiais, quantitativos ou soluções técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais que integram a contratação, devendo qualquer necessidade de substituição ou adequação ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração.

Subcontratação

5.12 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança, encargos e correção de eventuais vícios ou falhas decorrentes das parcelas subcontratadas.

5.13 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas no Projeto Básico e/ou no instrumento convocatório, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica, devendo tais parcelas ser executadas diretamente pela Contratada. A subcontratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

5.14 Será exigida da Contratada a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe optar por uma das modalidades legalmente previstas, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

5.15 A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser ajustada, renovada ou recomposta sempre que necessário, respondendo pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

5.16 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ressalvada a hipótese prevista no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Vistoria

5.17 Faculta-se ao licitante a realização de vistoria prévia no local de execução da obra, com a finalidade de conhecer as condições e peculiaridades relevantes à execução do objeto, acompanhado por servidor designado pela Administração, mediante prévio agendamento.

5.18 O agendamento deverá ser realizado junto à Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Iaçu/BA, situada na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 888, Centro, CEP 46.860-000, Iaçu/BA, pelo telefone (75) 3325-2175 ou pelo e-mail licitacaoiacu@gmail.com, durante o horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 14h00.

5.19 Aos interessados que optarem pela realização da vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, de modo a preservar a organização dos trabalhos e a isonomia entre os licitantes.

5.20 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.21 A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições do local que fossem objetivamente identificáveis a partir dos documentos disponibilizados pela Administração ou mediante a vistoria facultada, sem prejuízo dos direitos da Contratada quanto a fatos supervenientes ou circunstâncias imprevisíveis não passíveis de conhecimento prévio.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da obra deverá observar integralmente o memorial descritivo, as especificações técnicas, as pranchas de projeto, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis. Constatada divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização e suspender, quando necessário, apenas a parcela do serviço diretamente afetada, até que seja promovida a definição técnica pela Administração, com participação do responsável técnico competente. Não será admitida alteração de solução técnica, material, dimensão, quantitativo ou método construtivo por decisão unilateral da Contratada ou por simples determinação registrada no Diário de Obras quando a alteração exigir formalização nos termos da legislação aplicável.

6.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, promovendo sua substituição ou complementação sempre que necessária ao adequado cumprimento do objeto.

6.3. A Contratada deverá manter vinculados à execução da obra o engenheiro civil indicado como responsável técnico, o encarregado geral e preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. A função de preposto poderá ser exercida pelo encarregado geral, desde que formalmente indicado pela Contratada e aceito pela Administração.

6.4. A Contratada deverá providenciar e apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, constituindo sua apresentação condição para a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das ARTs específicas ou complementares exigíveis em razão das atividades técnicas executadas.

6.5. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obras durante toda a execução, atualizado diariamente pelo preposto ou profissional responsável, contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, pessoal e equipamentos mobilizados, condições climáticas relevantes, ocorrências, paralisações, determinações da fiscalização, intercorrências técnicas e demais fatos capazes de repercutir na execução, no prazo ou na qualidade da obra, devendo permanecer disponível à fiscalização para acompanhamento e registros pertinentes.

6.6. Os materiais e componentes destinados à incorporação à obra deverão atender integralmente às especificações previstas nos projetos e memoriais e, quando solicitado pela fiscalização, ser acompanhados de fichas técnicas, especificações do fabricante, certificados, laudos, ensaios ou outros documentos adequados à comprovação de sua conformidade. A aprovação ou aceitação pela fiscalização não afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade, desempenho e adequação dos materiais empregados.

6.7. Não será admitida substituição de material, equipamento ou solução técnica prevista nos documentos da contratação sem prévia análise e autorização da Administração. A solicitação deverá ser tecnicamente justificada pelo responsável

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

técnico da Contratada e demonstrar, quando cabível, equivalência ou superioridade de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança, não podendo eventual substituição produzir alteração de preço, prazo, quantitativo ou solução projetada sem a correspondente formalização prevista em lei.

6.8. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços enquanto permanecerem sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias contra danos, deterioração, furto, vandalismo e intempéries. O recebimento do objeto não afastará a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.9. A Contratada deverá assegurar à fiscalização livre acesso, durante a execução, às frentes de serviço, ao canteiro, aos materiais, equipamentos, ensaios, registros e documentos relacionados à obra. O acompanhamento, a fiscalização, a aprovação de materiais, a realização de medições ou qualquer manifestação da Administração não excluirão nem reduzirão as responsabilidades técnicas, contratuais e legais da Contratada.

6.10. A obra será executada em área contínua de intervenção de 1.738,30 m², situada na sede do Município de Iaçu/BA. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, na reunião inicial, o planejamento e o sequenciamento das frentes de serviço, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo cada frente permanecer adequadamente isolada e sinalizada enquanto perdurar a execução.

6.11. Os percursos acessíveis, as rampas e o piso tátil deverão ser executados de forma integrada à respectiva frente de pavimentação, não podendo o trecho ser liberado ao uso enquanto os acessos não estiverem concluídos e em condições adequadas de utilização, observadas as cotas, inclinações, larguras, patamares e demais condições previstas em projeto e na NBR 9050/2020.

6.12. Considerando que a obra se desenvolve em área urbana de uso público, deverão ser observadas todas as condicionantes e autorizações aplicáveis à ocupação do espaço público durante a execução. Caberá à Contratante providenciar as autorizações de natureza institucional ou dominial que, por sua natureza, sejam de responsabilidade da Administração, enquanto caberá à Contratada obter e manter as autorizações, licenças ou aprovações relacionadas aos seus métodos executivos, instalações temporárias, isolamento e sinalização das frentes de serviço que legalmente lhe forem atribuíveis. Nenhuma frente será iniciada sem o atendimento das autorizações previamente exigíveis.

6.13. Além das especificações constantes dos projetos e memoriais, deverão ser observados os seguintes controles de execução, cujo atendimento será verificado pela fiscalização e, quando pertinente, constituirá condição para o prosseguimento da etapa, sua medição ou recebimento:

6.13.1 A placa de obra deverá ser instalada em local visível antes do início dos serviços e mantida durante a execução, e as frentes de trabalho deverão permanecer adequadamente isoladas e sinalizadas, com reposicionamento dos dispositivos conforme o avanço da obra;

6.13.2 O subleito deverá estar devidamente regularizado, compactado, conformado segundo as cotas e declividades previstas em projeto e livre de material solto antes da execução dos passeios;

6.13.3 Os serviços de concretagem deverão ser submetidos aos controles tecnológicos previstos no memorial, no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, incluindo os ensaios de resistência à compressão do concreto nas condições e frequências estabelecidas tecnicamente, tanto nos passeios moldados no local quanto nos elementos estruturais do módulo de apoio e do palco;

6.13.4 A cura do concreto deverá ser iniciada após o acabamento da superfície e mantida pelo período tecnicamente necessário, vedada a liberação da área ao uso antes de atingidas as condições previstas para sua utilização;

6.13.5 O acabamento estampado dos passeios moldados no local deverá ser executado no momento tecnicamente adequado, respeitado o tempo de pega do concreto e observadas as especificações do projeto e do memorial descritivo, vedado o retrabalho da superfície após a cura;

6.13.6 A pintura somente poderá ser aplicada sobre superfície devidamente preparada, limpa, seca e em condições compatíveis com o sistema especificado, respeitados os procedimentos e os intervalos entre demãos;

6.13.7 As emendas de condutores deverão ser executadas nos locais tecnicamente previstos, especialmente no interior das caixas de passagem, devidamente isoladas e protegidas, vedadas emendas executadas diretamente em valas ou no interior de eletrodutos;

6.13.8 Antes da energização da rede, deverão ser realizados os ensaios e verificações previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive continuidade dos circuitos, resistência de isolamento e aterramento, com apresentação dos respectivos registros à fiscalização;

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba

6.13.9 Os serviços de instalações elétricas e de iluminação deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível, devendo ser apresentada a respectiva ART antes do início da etapa, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas previstas para a obra; e

6.13.10 A limpeza geral, com retirada de sobras, resíduos, entulhos, equipamentos e materiais estranhos à obra, bem como a recomposição das áreas afetadas pela execução, constituirá condição para o recebimento provisório do objeto.

Interface com a concessionária de energia elétrica

6.14 Caberá à Contratada executar integralmente a infraestrutura das instalações elétricas e de iluminação prevista no projeto, abrangendo postes, luminárias, refletores, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, eletrodutos, condutores, caixas de passagem e demais componentes especificados, bem como elaborar ou complementar, quando tecnicamente exigido, a documentação necessária à solicitação de vistoria e ligação junto à concessionária.

6.15 Caberá à Contratante, quando aplicável, formalizar perante a concessionária a solicitação de vistoria e ligação da instalação, providenciar os atos de sua responsabilidade institucional, assumir a titularidade da unidade consumidora e contratar e custear o fornecimento de energia elétrica após a energização.

6.16 A Contratada deverá entregar as instalações elétricas e de iluminação integralmente executadas, ensaiadas e em condições técnicas de energização, após aprovação pela fiscalização. Eventual demora da concessionária na realização de vistoria, aprovação final ou ligação não será considerada inadimplemento da Contratada nem impedirá a medição da parcela efetivamente executada e aprovada, desde que a pendência seja exclusivamente imputável à concessionária ou à Contratante e não decorra de falha, omissão ou inconformidade dos serviços executados pela Contratada.

6.17 Constatada pela fiscalização ou pela concessionária qualquer não conformidade decorrente da execução, dos materiais empregados ou de obrigação atribuída à Contratada, esta deverá promover a correção às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, inclusive quando a constatação ocorrer após o recebimento provisório, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais. Exigências supervenientes da concessionária que importem alteração da solução originalmente contratada e não decorram de erro ou falha imputável à Contratada deverão ser submetidas à análise da Administração quanto aos respectivos efeitos técnicos, financeiros e temporais.

6.18 A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da etapa de instalações elétricas e de iluminação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para sua disponibilização à vistoria, fornecendo os documentos, laudos e registros necessários para que a Contratante possa adotar, em tempo hábil, as providências de sua responsabilidade junto à concessionária.

6.19 A execução do objeto deverá ocorrer de forma coordenada, contínua e compatível com o planejamento estabelecido neste Projeto Básico, observando-se os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e determinações formalmente expedidas pela fiscalização. A Contratada permanecerá responsável pela adequada coordenação dos serviços, pela compatibilidade entre as etapas executivas, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pela entrega final da obra em condições de plena funcionalidade, segurança, durabilidade e conformidade com as exigências contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Projeto Básico, seus anexos e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as respectivas circunstâncias ser formalmente registradas mediante apostila, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de meio eletrônico que permita o registro e a comprovação da comunicação.

7.4. A Contratante poderá convocar o representante ou preposto da Contratada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução contratual, devendo as determinações relevantes ser devidamente formalizadas e registradas.

7.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da Contratada para alinhamento das obrigações contratuais, do cronograma físico-financeiro, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de medição e pagamento, das comunicações, dos controles de execução e das demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento da obra.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Fiscalização

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes formalmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais setores competentes.

7.7 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pelos serviços executados ou pelos danos decorrentes da execução contratual.

Fiscalização Técnica

7.8 O fiscal técnico acompanhará a execução física da obra, verificando o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

7.9 O fiscal técnico deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos, vícios, inconformidades ou demais irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível.

7.10 Identificada situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar tempestivamente o fato ao gestor do contrato ou à autoridade competente, acompanhado das informações e registros necessários à adoção das medidas cabíveis.

7.11 O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência capaz de comprometer o prazo de execução, a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a conformidade técnica da obra.

7.12 No acompanhamento desta contratação, caberá ao fiscal técnico verificar, entre outros aspectos pertinentes ao objeto, a regularização e a compactação do subleito, a execução dos passeios em concreto moldado no local e em piso intertravado, os controles tecnológicos do concreto, o assentamento dos meios-fios, a execução das rampas e do piso tátil em conformidade com a NBR 9050/2020, a instalação do mobiliário urbano e dos equipamentos de playground, a implantação do paisagismo, a execução do módulo de apoio e da estrutura curva metálica e do palco, bem como os ensaios das instalações elétricas e de iluminação.

7.13 O fiscal técnico deverá acompanhar as medições e verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico, registrando eventuais inconformidades antes da aprovação da medição.

Fiscalização Administrativa

7.14 O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a garantia contratual, a regularidade da documentação necessária às medições e pagamentos e as demais obrigações administrativas previstas no contrato.

7.15 Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os procedimentos relacionados a empenhos, pagamentos, glosas, garantias, apostilamentos, alterações contratuais e demais atos administrativos pertinentes, encaminhando aos setores competentes as providências que não estiverem compreendidas em sua atribuição.

7.16 Constatado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal deverá registrar a ocorrência, adotar as providências que estiverem no âmbito de sua competência e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem medida adicional.

Gestor do Contrato

7.17 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, articulando a atuação dos fiscais e dos setores competentes e mantendo organizados os registros e documentos relacionados à execução do objeto.

7.18 O gestor deverá acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização e as providências adotadas, promovendo os encaminhamentos necessários e submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

7.19 Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos e das condições necessárias à regular execução do objeto, adotando as providências administrativas necessárias à continuidade, correção ou regularização da execução.

7.20 O gestor deverá assegurar a adequada instrução dos processos relacionados às medições, pagamentos, alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, recebimento do objeto e demais atos decorrentes da execução do contrato.

7.21 As ocorrências relevantes, notificações, determinações, decisões, manifestações técnicas, medições, alterações e demais atos relacionados à execução deverão ser devidamente documentados no processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a adequada motivação das decisões da Administração.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

7.22 Identificados fatos que possam caracterizar infração administrativa, o gestor deverá encaminhar a ocorrência à autoridade ou ao setor competente para adoção das providências de apuração e eventual responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a Lei exige processo de responsabilização próprio.

7.23 Ao término da execução, o gestor deverá promover a consolidação dos registros relevantes do contrato, incluindo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências verificadas e, quando pertinente, medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

7.24 A documentação necessária à liquidação e ao pagamento somente será encaminhada ao setor competente após as verificações e aprovações pertinentes pela fiscalização e pela gestão do contrato, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Projeto Básico.

7.25 O acompanhamento e a fiscalização deverão ser exercidos de forma coordenada, documentada e compatível com as atribuições de cada agente, com foco no cumprimento do objeto, na qualidade da execução, na observância dos prazos e na adequada aplicação dos recursos públicos, sem transferência à Administração das responsabilidades legal e contratualmente atribuídas à Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 25 do Decreto nº 11246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Decreto nº 11246 de 2022).

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 20, X , Decreto nº 11246 de 2022)

8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

8.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VII, Decreto nº 11246 de 2022).

8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.26. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "9.1.5", "9.1.6", "9.1.7" e "9.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

9.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "9.1.5" a "9.1.8" do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "9.1.3" do subitem 9.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.6 Para infração descrita na alínea "9.1.2" do subitem 9.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7 Para infrações descritas na alínea "9.1.4" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.4.8 Para a infração descrita na alínea "9.1.1" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas por publicação no Diário Oficial do Município e comunicadas a Controladoria Geral da União, se envolver recurso federal, se for o caso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Jurídica

10.4. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.6. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

10.7. Sociedade Simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

10.9. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP: comprovação da condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou por meio de declaração apresentada na forma da legislação vigente, quando admitido.

10.10. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, nos termos da legislação vigente.

10.11. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais vigentes ou com a consolidação correspondente, quando houver.

10.12. Deverá ser apresentado, também, documento oficial de identificação com foto, contendo o CPF do sócio-administrador e/ou do representante legal da licitante.

Qualificação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

10.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

10.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.18. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição, observados os prazos legais para regularização.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21.1 A exigência da certidão destina-se à verificação da aptidão econômico-financeira da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, constituindo documento expressamente previsto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente da sede da licitante;

10.22.1 A exigência visa possibilitar a verificação da situação cadastral atual da empresa e das informações empresariais nela registradas, conferindo maior segurança jurídica à análise da habilitação.

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

10.23.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.23.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.23.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.23.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.24. Conforme § 1º, Art. 58 da Lei nº 14.133/21, no momento da apresentação da proposta de preço inicial, apresentar garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação;

10.24.1 Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.24.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

10.24.3 Sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento da garantia, efetuada em uma das modalidades previstas na legislação vigente. No caso de garantia prestada por meio de apólice de seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento correspondente.

10.24.4 A exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a seriedade e o efetivo comprometimento dos participantes com o certame, mitigando riscos de propostas aventureiras, desistências injustificadas e recusa na formalização do contrato. Na modalidade seguro-garantia, exige-se a apresentação conjunta da apólice e do respectivo comprovante de pagamento como elementos documentais destinados a demonstrar, de forma objetiva, contemporânea e rastreável, a efetiva contratação da garantia apresentada, conferindo maior segurança à Administração na verificação do atendimento ao requisito de pré-habilitação.

10.24.5 Por se tratar de condição expressamente estabelecida no instrumento convocatório e exigida de forma uniforme de todos os participantes no momento definido para apresentação da garantia, sua inobservância implicará o não atendimento integral ao requisito de pré-habilitação e, consequentemente, a exclusão do licitante do certame, em observância à vinculação ao edital, à isonomia e à segurança jurídica. A exigência possui caráter preventivo e busca assegurar que os participantes demonstrem, desde o ingresso na disputa, efetivo comprometimento com as obrigações assumidas, reduzindo o risco de participação meramente especulativa e de prejuízos ao regular desenvolvimento da licitação.

Qualificação Técnica:

10.25. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com indicação de atividade/atribuição compatível e pertinente ao objeto desta contratação, dentro do prazo de validade.

10.26. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante, da empresa, emitida pelo CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, vigente na data de sua apresentação, comprovando situação regular perante o respectivo conselho.

10.27. Apresentação de Certidão(ões) de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) vinculado(s) à licitante, emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, vigente(s), comprovando a regularidade profissional e compatibilidade de atribuições com o objeto.

10.28. Relação detalhada e declaração formal, sob as penas da lei, comprovando que a empresa dispõe de equipe técnica, instalações, canteiro de obras, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, adequados à execução eficiente e segura dos serviços contratados.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

10.29. A relação da equipe técnica deverá conter a identificação e a qualificação profissional de cada integrante, acompanhada de declaração expressa autorizando a indicação de seus nomes, datada posteriormente à publicação do edital e com firma reconhecida das assinaturas, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

10.29.1 *Engenheiro Civil*, responsável técnico geral pela execução da obra, devendo possuir vínculo permanente ou contratual com a empresa licitante, comprovado mediante contrato de trabalho, registro em carteira profissional (CTPS) ou contrato de prestação de serviços vigente, que assegure sua disponibilidade durante toda a execução do contrato. O profissional deverá apresentar currículo e comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como *atestados de capacidade técnica profissional compatíveis com o objeto desta licitação*.

10.29.2 *Técnico em Segurança do Trabalho e/ou profissional com pós-graduação em Segurança do Trabalho*, responsável pela elaboração, implementação e supervisão dos procedimentos de segurança da obra. Deverá ser apresentada a comprovação de registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou MTE/SRTE, conforme o caso), além de documento comprobatório do vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro emitida pela empresa em nome do referido profissional.

10.29.2.1 A exigência de profissional de Segurança do Trabalho justifica-se pelos riscos específicos da obra, que se desenvolve em área urbana de circulação pública e compreende içamento e montagem de estrutura metálica e telhamento, com trabalho em altura, além de escavações, execução de estruturas de concreto armado e posterior energização das instalações elétricas. Considerando que o Engenheiro Civil e o encarregado geral não possuem, por essa condição, atribuição específica em segurança do trabalho, admite-se Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.30. Atestado de Visita Técnica – A licitante poderá realizar visita prévia ao(s) local(is) da obra até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, a fim de inteirar-se das condições locais e demais aspectos relevantes à execução dos serviços.

10.31. A visita técnica não é obrigatória, sendo facultado ao licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, ficando ciente de que renuncia ao direito de formular alegações futuras com fundamento em insuficiência de informações ou desconhecimento do local.

10.32. **QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

10.32.1 Serão aceitos atestados de capacidade técnico-profissional, emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da licitante, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

10.32.2 Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante comprovar a execução dos serviços discriminados a seguir, que correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT. PLANILHA**	**QUANT. EXIGIDA (50%)**
1	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento estampado, espessura 6 cm, armado	m²	673,23	336,62
2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	m²	502,95	251,48
3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 20 cm	m	396,12	198,06
4	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	73,95	36,98

10.33 ***Justificativa para exigência de quantitativo mínimo de 50% das parcelas de maior relevância***

10.33.1 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram identificadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, apuradas a partir da curva ABC do orçamento. O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

por cento) de cada parcela, fixado nos termos do art. 67, § 2º, da mesma Lei, é proporcional ao vulto e ao prazo desta contratação e resulta em 336,62 m² de passeio em concreto estampado, 251,48 m² de passeio em piso intertravado, 198,06 m de assentamento de guia em trecho curvo e 36,98 m de banco de concreto, patamares compatíveis com a experiência de empresas de pequeno e médio porte do mercado regional. As parcelas exigidas limitam-se a quatro serviços, que somam 42,35% (quarenta e dois vírgula trinta e cinco por cento) do valor estimado, permanecendo fora da exigência técnica a maior parte do objeto, o que preserva a competitividade do certame.

10.33.2 Registra-se, para fins de motivação, que o item tapume com telha metálica, embora ostente peso de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) do valor estimado, foi deliberadamente excluído do rol de exigência técnica por constituir serviço provisório de canteiro de obras, alheio ao produto final entregue à população. A comprovação deverá ocorrer mediante atestados relativos a serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme autoriza o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e o objeto licitado, admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos fixados no quadro acima.

Cumprimento do dispositivo Constitucional:

10.34 Declaração de Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.35 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.36 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.37 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

10.38 Declaração, sob as penas da lei, no caso de MEI, ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o § 2º do art. 13 do Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

10.39 Declaração de Elaboração de Independência de Proposta.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 429.246,59 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao somatório dos custos unitários dos serviços, acrescidos do BDI aplicável, conforme orçamento sintético e demais composições anexas ao processo.

11.2 O custo direto totaliza R$ 345.561,21 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), sobre o qual incide BDI de 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento), equivalente a R$ 83.685,38 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme composição analítica anexa, resultando no valor global estimado da contratação.

11.3 Os encargos sociais considerados na formação dos preços correspondem à condição desonerada (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, Lei nº 12.546/2011), estando incorporados aos custos unitários da mão de obra nas respectivas composições orçamentárias, na forma da declaração que integra a composição do BDI anexa.

11.4 Em observância ao art. 23, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado foi elaborado com base em parâmetros referenciais compatíveis com os valores praticados no mercado, observada a natureza dos serviços e as peculiaridades do local de execução, adotando-se as seguintes tabelas de referência: SINAPI – 05/2026 – Bahia; ORSE – 03/2026 – Sergipe; SBC – 06/2026 – Bahia; SICRO3 – 01/2026 – Bahia; e AGETOP CIVIL – 02/2026 – Goiás. Sobre os custos diretos foi aplicado BDI de 24,23%, adotando-se encargos sociais na condição desonerada, conforme detalhamento constante das planilhas e composições anexas.

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46

Distribuição do valor por grupo de serviços

11.5 O valor estimado distribui-se, em síntese, entre os seguintes grupos de serviços:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR COM BDI (R$)
1	Serviços preliminares	R$ 39.342,26
2	Movimentação de terra e retirada	R$ 21.544,85
3	Pavimentação	R$ 168.124,81
4	Acessibilidade	R$ 9.997,96
5	Mobiliário urbano e playground	R$ 52.279,33
6	Paisagismo	R$ 5.989,69
7	Instalações elétricas e iluminação da praça	R$ 23.146,34
8	Módulo de apoio com sanitários	R$ 55.311,48
9	Estrutura curva metálica e palco	R$ 45.158,97
10	Totem e serviços complementares	R$ 8.350,90
—	**TOTAL GERAL**	**R$ 429.246,59**

*Fonte: orçamento sintético anexo, elaborado pela Administração.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Iaçu/BA, a ser indicada pela Administração por ocasião da contratação:

Órgão/Unidade	**30101** Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	**2.080** Desenvolvimento Urbanístico Municipal
Elemento de Despesa	**4.4.90.51.00** Obras e Instalações
Fonte de Despesa:	**17060000** Transferência Especial da União **15000000** Recursos Ordinários

Iaçu-Ba, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ ELOI DE OLIVEIRA NETO
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 3000084570

Atendimento 75 3325-2175
Mande um Email gabineteiacu@iacu.ba.gov.br
Nos siga @prefeituraiacu
Nos visite Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba
Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46